



## Pronunciamento Técnico CPC 37

### Adoção Inicial das Normas Internacionais de Contabilidade

#### RELATÓRIO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

1. A minuta do Pronunciamento Técnico CPC 37 – Adoção Inicial das Normas Internacionais de Contabilidade esteve em audiência pública conjunta com a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) até 29/11/09. Houve várias sugestões, principalmente quanto à forma, e algumas quanto ao conteúdo. As relativas à forma não serão destacadas neste Relatório. A maioria das sugestões de natureza redacional ou com a característica de melhoria do entendimento foi acatada. Houve algumas sugestões quanto à forma recebidas intempestivamente que só tiveram condições de ser acatadas quando consideradas relevantes.
2. As sugestões não-acatadas e os motivos da não-aceitação por parte do CPC estão a seguir apresentados juntamente com outros comentários julgados relevantes:
  - a. *Sugestão de manutenção, na íntegra, do IFRS 1, de onde se originou o Pronunciamento Técnico CPC 37.*

Razão: O CPC emitiu o Pronunciamento Técnico CPC 37 com o objetivo de fazer com que as demonstrações contábeis consolidadas das entidades obrigadas a emitir tais demonstrações conforme as IFRSs, como consta nos parágrafos introdutórios desse Pronunciamento, venham a apresentar lucro líquido e patrimônio líquido iguais aos que virão a ser apresentados pelas suas demonstrações contábeis individuais. Só que existem algumas situações em que a adoção das normas internacionais via os Pronunciamentos Técnicos nas demonstrações contábeis individuais dessas entidades sofreu restrição por determinação legal (como na reavaliação de ativo imobilizado – vedada atualmente pela lei brasileira - ou na elaboração de uma única demonstração do resultado abrangente – situação que também contraria nossa legislação). Noutras situações houve restrições na implantação inicial de determinados Pronunciamentos Técnicos nas demonstrações individuais (como no caso das *stock options* e dos benefícios a empregados), algumas vezes por opção dos órgãos reguladores porque já havia a prática no Brasil dessas normas em função de atos reguladores anteriores (como no caso dos benefícios a

empregados), outras vezes por opção do próprio CPC frente a esse mesmo motivo (investimento em empreendimento controlado em conjunto, por exemplo) ou outros motivos..

Assim, enquanto o IASB dá diversas alternativas na adoção inicial de certos IFRSs, no Brasil acabou-se por adotar, na implantação inicial dos respectivos Pronunciamentos, apenas uma dessas alternativas nas demonstrações individuais.

Ocorre que não é conveniente que se volte às alternativas originais do IASB, ou outras, quando diferentes do contido nos Pronunciamentos adotados ou a adotar nos balanços individuais. Isso levaria à probabilidade muito grande de diferenças entre os dois conjuntos de lucro líquido e patrimônio líquido nas demonstrações individuais e nas demonstrações consolidadas. E, como já dito, a adoção das normas internacionais nas demonstrações contábeis individuais teve como grande objetivo uma única contabilidade, evitando-se uma para fins de demonstrações consolidadas e outra para fim das demonstrações individuais.

Por isso o CPC trabalhou, neste Pronunciamento Técnico, com as mesmas restrições existentes quando da implantação dos Pronunciamentos Técnicos, tanto as que já haviam sido de sua escolha quanto as de escolha dos órgãos reguladores que adotaram esses Pronunciamentos Técnicos, notadamente a CVM e o CFC.

Dessa forma, além dos exemplos citados, não há a adoção do custo atribuído (*deemed cost*) para os ativos intangíveis e investimentos societários, certos ajustes para alguns instrumentos financeiros e outras situações levantadas por sugestões na audiência pública.

*b. Sugestões de apresentação de 2 balanços na adoção inicial, e não de 3.*

Razão: O CPC deliberou manter as normas do IASB, para que as demonstrações possam ser afirmadas como “elaboradas conforme as IFRSs” (ou frase semelhante). Além disso, esse balanço de abertura ajustado às novas normas na data de transição (por exemplo: 1º de janeiro de 2009, correspondendo ao encerramento de 2008 ajustado para quem adotar as IFRSs a partir de 2010 e tiver seu exercício social encerrado em 31 de dezembro) terá mesmo que ser levantado por todas as entidades. E isso porque será necessário para fins de apuração do resultado, dos fluxos de caixa, das mutações patrimoniais e, se for o caso, da demonstração do



valor adicionado do período comparativo ao anterior do exercício de plena adoção (o de 2009, supondo a mesma situação exemplificada atrás).

- c. *Sugestões de eliminação de alguns itens, principalmente alguns ligados a petróleo e gás.*

Razão: O CPC manteve os itens citados porque se tratam de atualizações ao IFRS 1 emitidas pelo IASB durante 2009.

3. O CPC incluiu, na edição final do Pronunciamento Técnico, o Guia de Implementação contido no IFRS 1, adaptado às restrições contidas no corpo do Pronunciamento, o que inclusive atendeu a sugestão recebida.
4. O CPC agradece por todas as sugestões recebidas.

Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC)  
Coordenadoria Técnica